

**Carta nº 412/2025 – Regulatório Técnico**

Porto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2025.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,  
Diretor Geral,  
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan  
Porto Alegre/RS.

**Assunto:** Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Santiago, Processo nº 1366/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 286/2025-AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 1366/2024, referente à fiscalização de pressões realizada no município de Santiago, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem nas informações técnicas.

Isto posto, apresentamos as manifestações e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração da Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

Alegrete, 3 de fevereiro de 2025.

AGESAN – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento  
RUA FELIX DA CUNHA, 1009 - SALA 802  
PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Recurso ao Conselho Superior de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – processo 1366/2024 - AGESAN.

Ao Conselho Superior,

Ao saudá-los, servimo-nos do presente para, interpor recurso da decisão da AGESAN, a qual emitiu pareceres de não acolhimento das seguintes não-conformidades apontadas:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA
28	A5.18	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de resíduos em local inapropriado ou armazenamento inadequado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Não se trata de resíduos. São peças e conexões de uso para eventual manutenção do sistema. Retalhos em ferro e alumínio são de uso eventual conforme a necessidade por parte da eletromecânica para construção de peças e suportes.

**PLANO DE AÇÃO:** Não será realizado. Comprovação de evidência.

Ação	Prazo previsto
	Imediato

**Manifestação AGESAN:**

NC-28: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que os materiais devem ser acumulados em local apropriado, para evitar a proliferação de vetores em torno do bloco hidráulico da ETA.

**Manifestação Corsan:** Conforme evidenciado na foto apresentada no RAAC, o material não está mais no pátio.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
47	E2.8	CONSTATAÇÃO	Não há registros ações de remoção de lodo ou limpeza do tanque séptico coletivo.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Sem remoção de lodo adequada.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN, sendo assim, a ausência de Licença de Operação ou documento de dispensa de licença, não pode ser imputada como uma não conformidade à CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-47: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
48	E2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não há registros ações de remoção de lodo ou limpeza do tanque séptico coletivo.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Sem remoção de lodo adequada.
2	180 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN, sendo assim, a ausência de Licença de Operação ou documento de dispensa de licença, não pode ser imputada como uma não conformidade à CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-48: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
49	E2.1	CONSTATAÇÃO	ETE não possui licença de operação ou documento de dispensa de licença.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN, sendo assim, a ausência de Licença de Operação ou documento de dispensa de licença, não pode ser imputada como uma não conformidade à CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:** Disponibilizar documento firmado no acordo.

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128	Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-49: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
51	E2.4	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Área da ETE não está cercada adequadamente.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN, sendo assim, a ausência de Licença de Operação ou documento de dispensa de licença, não pode ser imputada como uma não conformidade à CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-51: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
52	E2.5	CONSTATAÇÃO	Não apresentar registros de vazão de entrada de efluentes.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-52: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
53	A2.27	CONSTATAÇÃO	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de eficiência do tratamento de efluentes aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa n° 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC n° 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-53: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 01
54	A2.27	CONSTATAÇÃO	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de monitoramento do corpo receptor de efluente sanitário tratado aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa n° 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC n° 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-54: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
55	E2.1	CONSTATAÇÃO	ETE não possui licença de operação ou documento de dispensa de licença.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:** Disponibilizar documento firmado no acordo.

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128.	Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-55: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
56	E2.3	CONSTATAÇÃO	Inexistência de placa de identificação da unidade, ou similar.

GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Inexistência de placa de identificação da unidade, ou similar.				
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p>De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.</p> <p><b>PLANO DE AÇÃO:</b> Disponibilizar documento firmado no acordo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128.</td> <td>Dezembro/2028</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128.	Dezembro/2028
Ação	Prazo previsto						
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128.	Dezembro/2028						

#### Manifestação AGESAN:

NC-56: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
57	E2.4	CONSTATAÇÃO	Área da ETE não está cercada adequadamente.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa n° 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC n° 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-57: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
58	A2.5	CONSTATAÇÃO	Não apresentar registros de vazão de entrada de efluentes.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-58: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
59	A2.27	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de eficiência do tratamento de efluentes aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-59: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
60	A2.27	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de monitoramento do corpo receptor de efluente sanitário tratado aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa n° 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC n° 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-60: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
61	E2.21	CONSTATAÇÃO	Obstrução ou extravasamento de efluente na unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Obstrução ou extravasamento de efluente na unidade.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-61: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 02
62	E2.21	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Acúmulo de resíduos na unidade
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-62: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
63	E2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não há registros ações de remoção de lodo ou limpeza do tanque séptico coletivo.

GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sem remoção de lodo adequada.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p><b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.</p> <p><b>PLANO DE AÇÃO:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028</td> <td>Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028
Ação	Prazo previsto						
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028						

**Manifestação AGESAN:**

NC-63: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
64	E2.1	CONSTATAÇÃO	ETE não possui licença de operação ou documento de dispensa de licença.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN, sendo assim, a ausência de Licença de Operação ou documento de dispensa de licença, não pode ser imputada como uma não conformidade à COR SAN.

**PLANO DE AÇÃO:** Disponibilizar documento firmado no acordo.

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128.	Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-64: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
65	E2.3	CONSTATAÇÃO	Inexistência de placa de identificação da unidade, ou similar.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Inexistência de placa de identificação da unidade, ou similar.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município

de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:** Disponibilizar documento firmado no acordo.

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128.	Dezembro/2028

### Manifestação AGESAN:

NC-65: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
66	A2.4	CONSTATAÇÃO	Área da ETE não está cercada adequadamente.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

### MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa n° 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC n° 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

### PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC n° 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-66: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
67	A2.5	CONSTATAÇÃO	Não apresentar registros de vazão de entrada de efluentes.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o "Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação", firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-67: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra

a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
68	A2.27	CONSTATAÇÃO	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de eficiência do tratamento de efluentes aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

**Manifestação AGESAN:**

NC-68: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - TSC 03
69	A2.27	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar resultado de análises de parâmetros de monitoramento do corpo receptor de efluente sanitário tratado aplicáveis pelas normas vigentes como CONAMA 357/2005, CONAMA 430/2011, CONSEMA-RS 355/2017
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o “Termo Aditivo para adequação do Contrato de Programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação”, firmado com o município de Santiago/RS (DOC. 05), em sua cláusula 6.2., citam as metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, sendo que em dezembro/2022, a meta era 0%, para dezembro/2028, a meta é de 35% de cobertura do serviço de esgoto no município de Santiago/RS. O TAAC nº 128 não define que a CORSAN deve operar os Tanques Sépticos Coletivos (TSC) implementados no município de Santiago/RS, mas sim, citam as metas para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Portanto, não se pode afirmar que a responsabilidade da operação destas fossas é da CORSAN.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028	Implementação Sistema de Esgotamento Sanitário – Santiago/RS. Atendimento da Meta 35% do SES, de acordo com TAAC nº 128. Dezembro/2028

#### Manifestação AGESAN:

NC-69: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
70	AE1.17	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Discrepância entre meta de Índice de Perdas na Distribuição de Água estabelecido no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 128 ao Regime de Concessão e de Serviço Público e Outras Avenças e Respectiva Consolidação

GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos planos de saneamento básico editados pelo titular dos serviços e nos contratos de programa ou concessão.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p><b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Não ficou claro de onde veio a informação do Anexo II (Perda Mensal (%) de 55,17%). Essa informação está equivocada, uma vez que o índice de perdas do município de Santiago é de 32,5% (dado consolidado do mês de novembro/24), bem abaixo da meta estabelecida no contrato de concessão com o município para agosto/22 (52%).</p> <p><b>PLANO DE AÇÃO:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Não é necessário ação, índice de perdas na distribuição de água está abaixo da meta estabelecida no contrato de concessão.</td> <td>Já atendido.</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Não é necessário ação, índice de perdas na distribuição de água está abaixo da meta estabelecida no contrato de concessão.	Já atendido.
Ação	Prazo previsto						
Não é necessário ação, índice de perdas na distribuição de água está abaixo da meta estabelecida no contrato de concessão.	Já atendido.						

**Manifestação AGESAN:**

NC 70 O anexo II foi preenchido pela própria prestadora de serviço, a qual apresentou um índice de perdas no ano de 2023 de 55,17%, sendo este superior ao apresentado no TAAC como referência em 2022 que correspondia a 52%.

**Manifestação Corsan:** Houve um erro de preenchimento nos valores do Anexo II. O índice de perdas acumulado do ano de 2023 foi de 51,2%, inferior aos 52% estabelecido como meta para dezembro de 2022, indicando uma trajetória satisfatória, conforme é esperado ao longo do tempo.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Captação Superficial - Barragem Lageado Pinheiro
71	-	CONSTATAÇÃO	Margens do lago artificial de barramento de curso d'água natural não apresenta área de preservação permanente preservada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender a todos os padrões estabelecidos na licença.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Registro 01 - Plano de Segurança de Barragem confirma que o lago artificial é formado a partir do barramento de um curso d'água natural; Registro 02 - apresenta ausência de mata ciliar nas margens do lago; Registro 03 - LO 125/2023, indica a necessidade de preservação de APP na unidade Lei 12651/2012 - Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, inciso "II – Área de Preservação Permanente – APP é considerada área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função de ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Sendo assim, o fato de as margens do lago não apresentarem mata ciliar constituídas de árvores, não incide em ausência de preservação APP na unidade. Cabe ressaltar que a área da Barragem Lageado Pinheiro, encontra-se inteiramente inserida no Bioma Pampa, abrigando formação fito ecológica de Savana Gramíneo-Lenhosa com floresta de galeria (IBGE, 2024). A característica do Bioma Pampa, também conhecidos como campos do sul ou campos sulinos é constituído principalmente por vegetação campestre (gramíneas, herbáceas), campos de fisionomia semelhante à savana. Portanto, considera-se improcedente a Não conformidade – NC 71, visto que a APP da Barragem Lageado Pinheiro, apesar de algumas áreas antropizadas, visto que a comunidade do município utilizar as áreas da barragem para a prática de pesca, também está sendo preservada, sendo que a CORSAN atende a condicionante nº 3 da Licença de Operação - LO nº 125/2023, do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Santiago/RS.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Não será necessário ação, conforme manifestação acima.	-

**Manifestação AGESAN:**

NC-71: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se a necessidade de APP conforme descrito na Licença de Operação Nº 125/2023, indicando a necessidade de preservação de APP na unidade conforme Art. 62 da Lei Federal Nº 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.

**Manifestação Corsan:**

Em anexo, NC 71 - RFT - AGESAN - SANTIAGO - MEIO AMBIENTE - APP BARRAGEM.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
81	AE1.5	CONSTATAÇÃO	Não há registro de execução de programa de substituição das redes no município.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Conforme o termo aditivo para adequação do contrato de programa nº 128 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação, em seu item 6.1.1 "Para o pleno atendimento deste Contrato de Concessão, a CORSAN deverá cumprir metas progressivas relativas à universalização da cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como metas de redução de perdas na distribuição de água." A Corsan realiza periodicamente manutenções e substituições em redes comprovadamente precárias (com consertos consecutivos), afim de atender a meta estabelecida para o no item 6.2.1.2 uma meta de IPD (%) de 52% em agosto de 2022, e 40% em dezembro de 2028 e 30% em dezembro de 2033. Dessa forma, a CORSAN considera que está atendendo às metas estabelecidas, não havendo não conformidade neste item.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Não é necessário plano de ação	-

**Manifestação AGESAN:**

NC-81: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que a Corsan deve encaminhar o plano de substituição de redes.

**Manifestação Corsan:** Reiteramos manifestação do RAAC, e complementamos com o Plano Referente ao Programa de Redução de Perdas (NC 81 – AGESAN\_Anexo\_I\_-Itens\_4-4-3-421-2024\_Plano\_Redução\_Perdas\_Corsan\_2024), que contribuirá para atendimento das metas de redução de perdas, conforme estipulado no TAAC n 128.

Juliana  
Machado  
Gasparotto

Assinado de forma digital por Juliana Machado Gasparotto  
Dados: 2025.02.03 15:00:18 -03'00'

**Juliana Machado Gasparotto**  
Coordenadora de Operações  
Microrregião Santiago G5.4  
G5 - Oeste